

TERMO ADITIVO “EMERGENCIAL”

CCT/2021 – COVID-19

SETH X SINDTUR

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS – SIHRBS-TAN, CNPJ: 21.244.066/0001-05, com sede à Av. Afonso Pena, nº 1.295, Sala 26, B. Aparecida, Uberlândia-MG - CEP: 38.400-706, E, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – SETH-TAP, CNPJ: 19.042.324/0001-10, com sede à Av. Morum Bernardino, nº 240, B. Roosevelt, Uberlândia-MG - CEP: 38.401-098.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Excepcionalmente, por força do evento **COVID-19**, as Entidades Convenentes, no sentido de minimizar os prejuízos aos empregados e empregadores, visando **preservação de RENDA e EMPREGO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** à CCT-2021, que terá vigência “temporária”, no período “**retroativo**”, compreendido entre **01 de abril de 2021** até **31 de agosto de 2021**, podendo ser **PRORROGADO**, se de concordância entre as partes convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **Termo Aditivo Emergencial**, se dá no sentido de “**GARANTIR EMPREGO E RENDA**” aos **empregados contratados pelos empregadores**, com atividades específicas, exercidas em **espaços de eventos, salões de festas, casas noturnas, boates**, que comprovadamente estejam com atividades paralisadas por força da **Pandemia COVID-19**, **EXCLUINDO-SE** desta “**ABRANGÊNCIA**”, **Restaurantes, Churrascarias, Bares, Lanchonetes, Cafés, Sorveterias, Casas de Chá, Pizzarias, Refeições Coletivas e Similares**, assim como, “**FIRMAR**” outras normativas.

CLÁUSULA 2ª – DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Considerando a **necessidade de garantir os empreendimentos dos empregadores, assim como, os contratos de trabalho vigentes**, as entidades acima qualificadas deliberaram o presente “**ADITIVO à CCT-2021**”, para fins de **AUTORIZAÇÃO** da “**SUSPENSÃO**” TEMPORÁRIA dos **CONTRATOS DE TRABALHO**, de **TODO ou em PARTE** do quadro de empregados das empresas, no período “**retroativo**” a partir de **01 de abril de 2021** até **31 de agosto de 2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contar do dia de início da **SUSPENSÃO CONTRATUAL**, as empresas com atividades retro mencionadas, e, **nas condições “especificamente” constantes da Cláusula 1ª, garantirão REMUNERAÇÃO aos empregados, cujos contratos de trabalho estejam “suspensos”**, na quantia **MENSAL de R\$ 600,00** (seiscentos reais), independentemente de quaisquer alegações, e/ou, Medidas Provisórias governamentais, que será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **REMUNERAÇÃO** retro, a ser paga no período da suspensão contratual, tem **CARÁTER INDENIZATÓRIO** e não refletirá em “estabilidade”, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregadores, fica autorizado, “inclusive”, neste período concomitante, o cumprimento da estabilidade reflexa do BEM durante esta referida suspensão, sendo que, também não contará tempo para fins de cômputo do período dos Contratos de Experiência, assim como, não haverá contagem de tempo para fins de concessão de 13º salário e Férias+1/3.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam garantidos os salários habituais e proporcionais referentes aos dias trabalhados, imediatamente anteriores à data da “suspensão” contratual de trabalho, que deverão ser quitados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, INCLUSIVE, para fins de cálculo de VERBAS RESCISÓRIAS.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica estabelecido, reiteradamente, que somente poderão ser utilizadas as NORMAS do presente Termo Aditivo à CCT-2021, se as atividades dos empregadores estiverem estritamente em consonância com todas as condicionantes retro acordadas, independentemente de quaisquer alegações, sob pena de nulidade dos atos de alterações contratuais implementados.

CLÁUSULA 3ª – DA RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS – FIM DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Ficam, as empresas, “autorizadas” a promoverem a REATIVAÇÃO GRADUAL dos Contratos de Trabalho “suspensos”, no todo ou em parte de seu quadro de empregados, de acordo com as necessidades do empreendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos de trabalho **NÃO REATIVADOS** após o término de vigência do presente Termo Aditivo, ficarão automaticamente REATIVADOS, sendo devido aos empregados, “*in casu*”, as mesmas condições contratuais de trabalho, vigentes anteriormente ao início do presente Termo Aditivo, independentemente de quaisquer alegações.

CLÁUSULA 4ª – DAS GRÁVIDAS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Excepcionalmente, por força do evento COVID-19, e, independente da atividade empresarial dos empregadores, durante a vigência do presente Termo Aditivo, no período “especificamente” compreendido entre 01 de abril 2021 até 31 de agosto de 2021, fica autorizada a SUSPENSÃO dos CONTRATOS DE TRABALHO dos “empregados”, conforme as seguintes condicionantes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das **GRÁVIDAS**: desde que exauridas todas as possibilidades da Medida Provisória nº 1.045/2021, poderão ser implementadas as mesmas condicionantes previstas na Cláusula 2ª deste Termo Aditivo, sendo “obrigatório” a **COMUNICAÇÃO** ao Sindicato Profissional, através do E-mail: sindempregtur@hotmail.com, sob pena de **NULIDADE dos atos de alterações contratuais implementados**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos **APOSENTADOS E PENSIONISTAS**: fica estabelecido, que os empregados que se encontram nestas condições (aposentados e pensionistas), somente poderão ter seus CONTRATOS DE TRABALHO SUSPENSOS, mediante “**OBRIGATÓRIA**” implementação das NORMAS previstas na Cláusula 2ª deste Termo Aditivo, não obstante, a obrigatoriedade da COMUNICAÇÃO ao Sindicato Profissional, através do E-mail: sindempregtur@hotmail.com, sob pena de **NULIDADE dos atos de alterações contratuais implementados**.



CLÁUSULA 5ª – DA OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL

Somente poderão se beneficiar dos TERMOS do presente Aditivo à CCT/2021, as empresas que estiverem em dia com o pagamento do PAF - BENEFÍCIO SOCIAL, previsto na Cláusula 53ª da CCT/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme estabelecido pelas partes convenientes, em NEGOCIAÇÃO COLETIVA, em caso de DESCUMPRIMENTO do determinado na Cláusula 53ª da CCT/2021 – PAF - BENEFÍCIO SOCIAL, TODOS os atos praticados pelas empresas, por força do presente Termo Aditivo, SERÃO CONSIDERADOS INVÁLIDOS / SEM EFEITO LEGAL, independentemente de quaisquer alegações, INCORRENDO NAS PENALIDADES LEGAIS.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO À CCT-2021

O presente TERMO ADITIVO À CCT/2021 vigorará “retroativamente” de 01 de abril de 2021 até 31 de agosto de 2021, impondo-se o seu reconhecimento nos termos das cláusulas pactuadas, excepcionalmente permitidas, por força do evento COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem **INALTERADAS** as demais Cláusulas da CCT 2021, e/ou, **TERMOS ADITIVOS**, firmados entre o SETH-TAP X SINDTUR, não abrangidas pelo presente instrumento, **RESSALVANDO-SE** eventuais alterações legais posteriores, que impliquem na inviabilidade de quaisquer dos termos firmados no presente Instrumento Aditivo, e ainda, em caso de promulgação de nova norma legal, que impacte nos termos acordado, as partes mediante provocação, se reunião extraordinariamente para fins de dirimir eventuais alterações;

CLÁUSULA 7ª - DATA BASE DA CATEGORIA

Ratificam as partes, a data base da Categoria para o dia 1º (primeiro) de JANEIRO, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 10ª – DA ABRANGÊNCIA PROFISSIONAL

O presente **Termo Aditivo à CCT/2021**, tem **ABRANGÊNCIA** aos empregados da Categoria Laboral, representados pelo Sindicato Profissional – **SETH-TAP**, Empregados no **Comércio Hoteleiro e Similares (Motéis, Hospedarias, Pensões, Casas de Cômodos, Restaurantes, Churrascarias, Bares, Lanchonetes, Cafés, Boites, Sorveterias, Casas de Chá, Buffets, Pizzarias, Refeições Coletivas e Similares)**, **ressalvadas as condicionantes previstas neste ADITIVO. À CCT 2021.**

CLÁUSULA 11ª – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

TRIÂNGULO MINEIRO – Água Comprida - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde Campo Florido - Canápolis - Carneirinho - Cascalho Rico - Capinópolis - Centralina - Conquista - Gurinhatã - Indianópolis - Ipiacu - Itapagipe - Ituiutaba - Iturama - Limeira do Oeste - Monte Alegre de Minas - Pirajuba - Prata - Santa Vitória - São Francisco Sales - Tupaciguara - Uberlândia

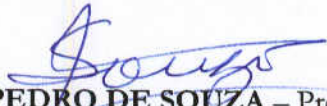
ALTO PARANAÍBA – Abadia dos Dourados - Carmo do Paranaíba – Coromandel - Cruzeiro da Fortaleza - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Guimarães - Iraí de Minas - Lagoa Formosa - Matutina - Monte Carmelo - Nova Ponte - Pedrinópolis - Rio Paranaíba - Romaria - Santa Rosa da Serra - São Gotardo - Tiros.

NOROESTE DE MINAS GERAIS – Guarda Mor - Presidente Olegário.

CLÁUSULA 12ª – REGISTRO

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – EMERGENCIAL -COVID-19, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão registradas junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Uberlândia, 08 de junho de 2021.



ADEILMO PEDRO DE SOUZA – Presidente

CPF-MF nº 052.247.721-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE EM UBERLÂNDIA E ALTO PARANAÍBA - SETH/TAP

CNPJ: 19.042.324/0001-10



CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA – Presidente

CPF-MF nº 323.442.956-15

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS - SIHRBS/TAN

CNPJ: 21.244.066/0001-05

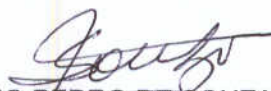
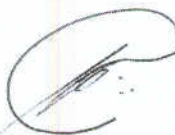
AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR030165/2021**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **13621.119465/2020-20**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **04/12/2020****SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO PARANAIBA - MG**, CNPJ n. **19.042.324/0001-10**, localizado(a) à Avenida Morun Bernardino, 240, casa, Presidente Roosevelt, Uberlândia/MG, CEP 38401-098, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ADEILMO PEDRO DE SOUZA**, CPF n. 052.247.721-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/11/2020 no município de Uberlândia/MG;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIANG.MINEIRO, ALTO PARANAIBA E NOROESTE MG, CNPJ n. 21.244.066/0001-05, localizado (a) à Avenida Afonso Pena - de 0982/983 a 1836/1837, 1295; SALA 26, Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG, CEP 38400-706, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA**, CPF n. 323.442.956-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/11/2020 no município de Uberlândia/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR030165/2021, na data de 11/06/2021, às 15:02.

_____, 11 de junho de 2021.


ADEILMO PEDRO DE SOUZA
Presidente**SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO PARANAIBA - MG**
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Presidente**SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO
TRIANG.MINEIRO, ALTO PARANAIBA E NOROESTE MG**

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR030165/2021

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>

Seg, 14/06/2021 10:48

Para: sindempregtur@hotmail.com <sindempregtur@hotmail.com>

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR030165/2021 e protocolizado no da Economia sob nº 13621109438202120, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número MG001785/2021.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/MG